



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.328.319/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL F & R SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV AVENIDA DOUTOR BELMINO CORREIA	NÚMERO 2312	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 54.759-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO NOVO DO CARMELO	MUNICÍPIO CAMARAGIBE	UF PE
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMMANUEL@PRAXISBPO.COM.BR	TELEFONE (81) 3019-8080
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/02/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2025** às **08:23:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nº 296/2024

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: SHC SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.328.319/0001-98, situada à Avenida Doutor Belmiro Correia, Nº 2312, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe - PE, CEP 54.759-000, endereço eletrônico: marconi@grupofigueiroa.com.br, neste ato representada Pela Srª. Flávia Cristina Albuquerque Lira, inscrita no CPF sob o n.º 028.825.514-36.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços em benefício da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IMBIRIBEIRA**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I**DO OBJETO**

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria Técnico Assistencial para UPA IMBIRIBEIRA, conforme as cláusulas alinhavadas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área de Assessoria Técnico Assistencial, em autonomia técnico-científica e administrativa, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro - A execução do presente instrumento é vinculada ao Contrato de Gestão nº 003/2021 firmado entre o Secretaria De Saúde de Pernambuco e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a prestação de serviço de saúde terceirizado para UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar os parâmetros e normas dispostas no Contrato de gestão nº 003/2021, firmado entre Secretaria De Saúde de Pernambuco e a Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª - A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335



@s3saude



Cláusula 3ª – A CONTRATADA atuará com independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante colaboração entre as partes.

Cláusula 4ª - As atividades contratuais serão prestadas pessoalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

SEÇÃO II

DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO

Cláusula 5ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª – São obrigações gerais da CONTRATADA:

- (A) Implantar Assessoria Técnico Assistencial;
- (B) Avaliar indicadores de Assessoria Técnico Assistencial;
- (C) Monitorar as questões contratuais;
- (D) Implantar modelos de gestão baseado em resultados;
- (E) Desenvolver as atividades de articulação institucional na área de assessoria técnico assistencial;
- (F) Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- (G) Zelar pelas boas práticas institucionais preservando a CONTRATANTE na execução do contrato da referida unidade;
- (H) Assumir os ônus fiscais, desde que de sua exclusiva competência, advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade e distribuição de créditos individuais;
- (I) Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes;
- (J) Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- (K) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- (L) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- (M) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo



prontamente a todas as reclamações;

- (N) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco ou demais órgãos de controle;
- (O) Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;
- (P) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;
- (Q) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;
- (R) Atender todas as normas e diretrizes presentes no Estatuto e demais documentos institucionais da CONTRATANTE;
- (S) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas no período.

Cláusula 7ª – São obrigações gerais do CONTRATANTE:

- (A) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- (B) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;
- (C) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

SEÇÃO IV

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 8ª - São obrigações específicas da CONTRATADA:

- (A) Dispor de recursos técnicos suficientes para a execução dos serviços nos exatos termos convencionados neste instrumento, sem quaisquer ônus adicionais à CONTRATANTE;
- (B) Empregar ferramentas de gestão eficientes para o desenvolvimento das suas atividades, em respeito aos regulamentos internos e às normas de *compliance* do CONTRATANTE;
- (C) Implantar mecanismos de controle e avaliação, acompanhando e revisando os processos de prestação de contas da entidade junto aos tomadores de serviços, sejam eles entes públicos ou privados, bem como em relação aos sistemas de controle interno destes organismos, replicando-se as mesmas obrigações com relação às demandas advindas dos órgãos de controle externo;
- (D) Entregar os processos de prestações de conta, manifestações a órgãos de controle interno e externo, respostas aos parceiros comerciais, orçamentos e propostas de trabalho sob a sua responsabilidade dentro do prazo convencionado com o CONTRATANTE, sob pena da aplicação de glosa sobre a sua fatura mensal de serviços, observando-se os critérios fixados neste instrumento;



- (E) Verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- (F) Acompanhar e validar as atividades de Assessoria Técnico Assistencial;
- (G) Elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- (H) Assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais relativas à Assessoria Técnico Assistencial;
- (I) Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (J) Dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;

Clausula 9ª - As atividades previstas no objeto deste contrato deverão, ao final de cada competência, apresentar, relatório simplificado discriminando o desenvolvimento das suas atividades dentro da unidade, o status de entrega dos seus produtos, o estágio de execução e o nível de desenvolvimento das ações previstas para a sua atuação, dentro do planejamento previsto para a unidade.

Parágrafo único – O Relatório de Serviços deverá ser apresentado no momento do envio da Nota Fiscal de Serviços de cada competência, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

Cláusula 10ª – São obrigações específicas do CONTRATANTE:

- (A) Orientar por escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- (B) Pagar à CONTRATADA os serviços prestados na forma e condições estipuladas na Seção IV do Contrato;
- (C) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA sobre o prazo para a entrega dos produtos, prestações de contas, respostas a notificações e demais obrigações previstas neste instrumento;
- (D) Oferecer toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços;
- (E) Notificar por qualquer meio escrito, físico ou eletrônico, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 11ª – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335



[Handwritten signature]



Cláusula 12ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 13ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 14ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 15ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sob o serviço.

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Cláusula 16ª – O presente instrumento vigorará de 01/05/2024 a 24/12/2024, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

SEÇÃO VIII DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 17ª - O Contrato será prorrogado automaticamente e estará atrelado a vigência das obrigações consignadas no Contrato de Gestão nº 003/2021, firmado entre a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO** e a **S3 GESTÃO EM SAÚDE**, ainda que período de execução dos serviços esteja sob a rubrica indenizatória. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindir deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento.

Parágrafo único - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 003/2021, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia



notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

SEÇÃO IX DA RESCISÃO

Cláusula 18ª - Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- (A) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- (B) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado;
- (C) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;
- (D) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados;
- (E) O atraso injustificado no início dos serviços;
- (F) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- (G) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;
- (H) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;
- (I) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE;
- (J) A dissolução da empresa contratada;
- (K) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento;
- (L) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 19ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- (A) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- (B) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento das notas fiscais dos serviços prestados.

Cláusula 20ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 21ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:



- (A) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia;
- (B) O decurso do prazo contratual previsto neste instrumento;
- (C) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de gestão N° 003/2021, firmado entre a CONTRATANTE e o Secretária De Saúde de Pernambuco, sem a necessidade de prévia notificação a CONTRATADA.

Cláusula 22ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 23ª - Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, imediatamente, suspender a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso.

Parágrafo único - Para os efeitos desta cláusula:

- (A) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (B) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (C) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (D) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (E) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação.

Cláusula 24ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 25ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.



SEÇÃO XI

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- (A) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- (B) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- (C) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- (D) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- (E)
- (F) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.
- (G)

Cláusula 27ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste Contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 28ª - As notificações escritas mencionadas neste Contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XII

DO FORO

Cláusula 29ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador - BA, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de maio de 2024

Ynguaré Taysa Oliveira Felipe Cristine A. Lima
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
NOME: CERIMINO BRUNO SANTOS
CPF: 779.181.345-9

NOME:
CPF: